



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 39/2021

Após a apresentação do Relatório em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, membro indicada como relatora, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.33 de 2021 de autoria do chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 28 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 11/06/2021
HORA: 14:08
Parecer 39/2021 ao Projeto de Lei 33/2021

00481/2021

PROTOCOLO

Alceu Antônio Mazziero
Presidente

José Agostino Salata
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Membro - Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 033 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 21 de maio de 2021, às 08h e 52min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Crédito Adicional Especial".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 033/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.522,65 (quatorze mil quinhentos e vinte dois reais e sessenta e cinco centavos) e de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à serem utilizados para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, além de promover atenção especial a crianças de zero a cinco anos, oriundas do programa Criança Feliz do Governo Federal.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, cabendo a maioria absoluta dos Vereadores concordarem ou não com o pedido.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação

900



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de maio de 2021.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relator

ML